



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3411-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls nº:	02
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00162/2021**

**Projeto De Lei nº: 97/2021**

**Autor: Vereador Gerlos Mendonça**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 06 de julho de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls nº.:	03
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

## Projeto de Lei nº 97/2021.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico, banco 24 horas ou que possuam agências ou postos de atendimento localizados no município de Rio Verde e dá outras providências.)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico, banco 24 horas ou que possuam agências ou postos de atendimento instalado no âmbito do Município de Rio Verde, obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas fachadas que confronta com a rua.

Parágrafo único - Ficam compreendidos na definição de correspondentes bancários as casas lotéricas, farmácias, supermercados, shopping center e outros estabelecimentos varejistas que ofereçam serviços bancários e de pagamentos.

Art. 2º - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento deverão ser instaladas nas áreas externas 24 horas (vinte e quatro) por dia, em pontos que permitam a captura de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e da áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º, de modo a possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos, em ambos os sentidos.

Parágrafo único - As câmeras dos sistemas deverão conter no mínimo as seguintes características: VIP ES230 - câmera IP speed dome Full HD (2 megapixels 1080 P), 30x zoom óptico, 4x zoom digital, análise inteligente de vídeo, suporte a cartão SD, POE +, IP 67, cúpula antivandalismo IK 10).

Art. 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3411-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls n°.: 04
Ass.: <i>[assinatura]</i>

Art. 5º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, em caso de reincidência, aplicável em dobro.

Art. 6º - A fiscalização e aplicação da multa serão exercidos pelo órgão municipal competente.

Art. 7º - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2021.**

*[assinatura]*  
**Gerlos Mendonça de Moraes**  
**Vereador - PATRIOTA**



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (61) 3261-6000  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls nº.:	05
Ass.:	

## JUSTIFICATIVA

Ilustres colegas, a par de cumprimentá-los, coloco a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual tem como escopo obrigar as instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico ou que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Rio Verde-GO, a instalarem câmeras externas como dispositivos de segurança e monitoramento.

Todos os dias chegam ao nosso conhecimento notícias de explosões de agências, assaltos ocorridos, como, por exemplo, a famosa saidinha de banco nas proximidades dos estabelecimentos.


Por serem locais onde a prestação de serviços envolve uma grande movimentação de valores, os mesmos e seus usuários podem ser alvos de ações criminosas.

Desta forma, estando a violência e a criminalidade assumindo uma posição preocupante na sociedade, o fator segurança é uma das prioridades da municipalidade, competindo aos poderes constituídos lançar mão de todos os meios que estejam ao seu alcance no intuito de facilitar ao máximo o acesso da população aos mais variados meios de proteção.

Com isso, não resta dúvidas que a sociedade precisa de instrumentos para reprimir, coibir, proteger e, conseqüentemente, diminuir esta modalidade de crime.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fis n°.: _____	
Ass.: _____	

Sabemos que houve uma necessária evolução de sistemas de segurança com a integração da segurança da polícia civil, militar, guarda municipal e agência municipal de trânsito. Com isso, a instalação de monitoramento nas áreas externas das agências bancárias visa, sem sombra de dúvidas, coibir os assaltos nesses estabelecimentos financeiros.

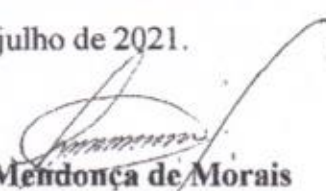
Acredito que com essas medidas os estabelecimentos bancários conseguirão dificultar e reduzir os assaltos ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos consumidores de uma forma geral.

Aliás, é mister pontificar que ao disciplinar tal regra o Projeto de Lei vai ao encontro do que estabelece o art. 30, inciso I, da nossa Constituição Federal, onde diz que o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei, nobres colegas, é dificultar e diminuir as ações dos criminosos de forma preventiva, para que as câmeras de segurança consigam diminuir ainda mais esse tipo de assalto e abordagem.

Diante do exposto, solicitamos parecer favorável e aprovação por todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

  
**Gerlos Mendonça de Moraes**  
Vereador – PATRIOTA



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 07  
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 097/2021, de autoria do Vereador Gerlos Mendonça de Moraes, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral

